



GRUPO PARLAMENTAR

## PROJETO DE LEI N.º 742/XIII/3.<sup>a</sup>

### RESTABELECE A POSSIBILIDADE DE GLOBALIZAÇÃO MENSAL NAS INTRODUÇÕES NO CONSUMO DE PRODUTOS DO REGIME DA PEQUENA DESTILARIA

#### Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de dezembro, previa a possibilidade de a autoridade aduaneira competente autorizar o processamento de uma declaração de introdução no consumo (DIC) global, com periodicidade mensal, trimestral ou semestral, para as introduções no consumo de produtos sujeitos à taxa zero, bem como a globalização mensal dos restantes produtos, nos casos devidamente justificados – devendo a DIC global, em qualquer situação, ser entregue até ao 5.º dia seguinte ao termo do período concedido.

O Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, viria, no entanto, a alterar esta situação, passando a estância aduaneira competente a poder autorizar o processamento de uma DIC global, com periodicidade mensal, trimestral ou semestral, apenas para as introduções no consumo de produtos sujeitos à taxa zero ou isentos.

A alteração feita nesta altura, entre outras implicações, deixou de considerar a especificidade da pequena destilaria, equiparando os pequenos produtores, em termos de procedimentos de processamento das declarações, aos produtores e embaladores da grande indústria.

Ora, o procedimento tem-se vindo a revelar completamente desadequado no caso dos produtores da pequena destilaria, tendo presente, desde logo, o universo sociocultural em causa e a burocracia associada aos procedimentos de introdução ao consumo, obrigando os produtores de medronho a apresentar uma DIC diária, ou sempre que



GRUPO PARLAMENTAR

façam uma venda, mesmo que se trate da venda de uma única garrafa de aguardente – tendo para o efeito, em muitos casos, que recorrer sistematicamente a um contabilista, como muitas vezes acontece nesta atividade que, em regra, se desenvolve em territórios deprimidos do ponto de vista económico e social.

Urge, pois, retomar o anterior procedimento, mais adequado à especificidade desta atividade, assegurando, através da simplificação dos procedimentos, princípios de maior acessibilidade e equidade social.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Partido Social Democrata abaixo assinados, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei procede à 14.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, que aprova o Código dos Impostos Especiais do Consumo, restabelecendo a possibilidade de globalização mensal nas introduções no consumo de produtos do regime da pequena destilaria, anteriormente considerada nos termos do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de dezembro.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho

O artigo 10º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 73/2010, de 21 de junho, na redação dada pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 10º

##### Formalização da introdução no consumo

1 – [...]

2 – [...]



GRUPO PARLAMENTAR

3 – [...]

4 – Em derrogação ao disposto no número anterior, a DIC pode ser processada, com periodicidade mensal:

a) Até ao dia 5 do mês seguinte:

- i. Para os produtos tributados à taxa 0 ou isentos;
- ii. Para introduções no consumo concretizadas por micro produtores, em regime de pequena destilaria que tenham, deste modo, introduzido no mercado bebidas alcoólicas e bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA) em quantidade inferior a 2.000 litros no ano transato.

b) – Até ao 5.º dia útil do 2.º mês seguinte, para a eletricidade e para o gás natural.

5 – [...]

6 – [...]»

### Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 24 de janeiro de 2018

#### Os Deputados

José Carlos Barros

Hugo Lopes Soares

Álvaro Batista

Cristóvão Norte

Nuno Serra



GRUPO PARLAMENTAR

Maurício Marques

Manuel Frexes

Nilza de Sena

António Costa Silva

Ulisses Pereira

António Lima Costa

António Ventura

Luís Pedro Pimentel

Pedro do Ó Ramos

Duarte Pacheco

Berta Cabral

Emília Cerqueira

Fátima Ramos

José Silvano

Sara Madruga da Costa